

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

Esta resolução dispõe sobre as eleições para a representação discente do PPCIR/UFJF.

A Assembléia de estudantes regularmente matriculados no PPCIR no uso de suas atribuições, por decisão aprovada em reunião realizada em 08 / 10 / 2012 **resolve**:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da representação discente:**

**Artigo 1º** - A representação discente no Colegiado terá dois representantes eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Programa em Assembléia e dois representantes para o Departamento. Cada representante terá um suplente. No total serão oito alunos eleitos.

**Artigo 2º**- A comissão de Bolsas terá um representante e um suplente. Os candidatos deverão ser escolhidos dentre os alunos não bolsistas ou candidatos a bolsista.

§ 1º - Na falta de candidato que cumpra a exigência do artigo 2º serão escolhidos como candidatos alunos que já possuam bolsas para a representação discente na Comissão de Bolsas, preferencialmente os bolsistas CNPq, Capes, Capes-Reuni e Fapemig.

§ 2º - Persistindo a ausência de alunos bolsistas presentes na Assembléia, a escolha recairá nos candidatos à bolsa que se apresentarem para serem eleitos representante e suplente na Comissão de Bolsas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da realização das eleições**

**Artigo 3º**- A Assembléia será convocada usando como meio de comunicação o site do PPCIR e cartazes que serão colocados na Cantina e no prédio do PPCIR.

**Artigo 4º** - A eleição será realizada no início do ano letivo, preferencialmente logo após a aula inaugural.

**Artigo 5º**- A comissão responsável pela eleição será formada pelos então representantes discentes no Colegiado e no Departamento que se incumbirá de atuar no processo recebendo as chapas concorrentes sob recibo e dirigindo todo o processo eletivo na Assembléia.

**Artigo 6º** - Os candidatos têm que ser alunos regularmente matriculados no PPCIR e se apresentarão em chapas nas quais estarão seus nomes e o cargo pleiteado assim como o nome dos candidatos à suplência.

**Parágrafo único** – As chapas deverão ser formadas e apresentadas até no máximo uma semana antes da realização da Assembléia e oficializadas com a entrega à Comissão formada pela representação discente no Colegiado e no Departamento sob recibo.

**Artigo 7º** - Para a representação discente na Comissão de Bolsas os candidatos poderão ser escolhidos e apresentados na mesma Assembléia para a eleição.

**Artigo 8º** - Na assembléia poderão usar da palavra, se o desejarem, primeiro os candidatos das chapas do Colegiado e do Departamento e depois os candidatos para a Comissão de Bolsas. Todos terão 5 (cinco) minutos para se apresentar e falar de seus objetivos e planos.

**Parágrafo único**- Não serão permitidos outros oradores, uma vez que se trata de Assembléia para Eleição. Todos os assuntos alheios à eleição deverão ser apresentados antes do início do processo eletivo aos representantes.

**Artigo 9º** - Apresentadas as chapas e candidatos à eleição, será feita primeiramente a eleição para o Colegiado, depois para o Departamento, e ao final para a Comissão de Bolsas.

§ 1º- O interesse em participar da representação se demonstra pela presença física à reunião, exceto em caso de doença comprovada por atestado médico, todos os candidatos à representação discente terão que estar presentes à reunião sob pena de terem sua candidatura cancelada.

§ 2º- Em hipótese nenhuma poderá haver voto por procuração e por email. Os votos são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 10** – A eleição será feita por aclamação apresentadas primeiramente as chapas e logo depois os candidatos. Contar-se-ão os votos a favor, os votos contra e os votos em branco. Vencerão a chapa e os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**Parágrafo único** – Em havendo empate o voto de Minerva será o de uma das representantes discentes no Colegiado, escolhida por sorteio na hora do evento.

**Artigo 11** - A duração dos mandatos será de um ano sendo permitida apenas uma recondução devidamente referendada por eleição em Assembléia.

**Artigo 12** - Será lavrada uma ata com os resultados da eleição em livro próprio pelo secretário “*ad hoc*” e após leitura e aprovação será assinada por todos os presentes e uma cópia será entregue à Coordenação do PPCIR para conhecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da competência da representação discente**

**Artigo 13-** Caberá aos eleitos representar os alunos em todas as instâncias do PPCIR e da UFJF para tentar resolver casos que envolvam interesses estudantis junto aos Professores, Coordenação, Diretores e alunos desde que comunicados pelas partes se particulares ou se públicos assim que deles tiverem ciência.

**Artigo 14:** Os representantes tanto no Colegiado como no Departamento deverão comparecer a todas as reuniões para as quais sejam convocados.

**Artigo 15** – As notícias de interesse dos discentes não constantes da página do Programa serão comunicados aos discentes pela representação tão logo sejam estes comunicados oficialmente do assunto, desde que não sejam, por dever ou de ofício, confidenciais.

**Artigo 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela representação discente e se for o caso tendo em vista a legislação maior.

**Artigo 17** – Qualquer modificação a esta Resolução deverá ser feita em nova Assembléia para tal objetivo expressamente convocada.

**Artigo 18** - - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.